

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2002

(Do Sr. ENI VOLTOLINI)

Altera o art. 68 do Regimento Interno, dispondo sobre a realização de sessões solenes.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais de relevância nacional ou recepção de altas personalidades, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A realização de sessão solene depende da aprovação, pelo Plenário, de requerimento subscrito por, no mínimo, um décimo dos Deputados, ou líderes que representem esse número, o qual deverá constar do avulso da Ordem do Dia como matéria sobre a mesa, tendo preferência para votação o que for apresentado em primeiro lugar.

§ 2º Será admitida a realização de até quatro sessões solenes a cada mês.

§ 3º A sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do Diário da Câmara dos Deputados, sendo convidados à Mesa e ao Plenário mas nela só podendo usar da palavra os oradores

previamente designados pelo Presidente.

§ 4º Poderão ser prestadas homenagens, ainda, durante a prorrogação, por até trinta minutos, das sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras ou, em se tratando de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, durante o Grande Expediente, observadas as disposições previstas para as sessões solenes e, nas prestadas nas prorrogações de sessão, também o seguinte:

I – só poderão ocorrer, no máximo, duas homenagens a cada mês;

II - falará, por cinco minutos, além do Autor do requerimento, um Deputado de cada partido ou bloco parlamentar, indicado pelo respectivo líder;

III – esgotado o prazo previsto neste parágrafo, a sessão será levantada, facultado aos inscritos o direito à publicação e divulgação de seus pronunciamentos. (NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do projeto de resolução em foco, pretendemos dar nova conformação às regras regimentais que disciplinam a realização de sessões solenes e demais homenagens prestadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Estamos propondo, em primeiro lugar, que o juízo sobre a realização ou não da sessão solene fique exclusivamente nas mãos do Plenário, que é quem nos parece efetivamente autorizado a se pronunciar acerca do cabimento ou não da homenagem que irá, afinal, prestar. Esse juízo nas mãos do Presidente, como ocorre hoje, não faz nenhum sentido lógico ou razoável,

uma vez que a decisão sobre a realização ou não da sessão é eminentemente política, devendo caber, portanto, ao conjunto dos Deputados, e não a uma instância decisória supostamente neutra, como a Presidência da Casa.

Em segundo lugar, inserimos regra fixando, por um lado, o número máximo de sessões solenes a serem realizadas a cada mês em quatro, e por outro, restringindo as homenagens a serem feitas à comemorações de relevância nacional, de modo a evitar-se a banalização de um ato que, afinal, tem caráter “solene”, não ordinário, e é atribuído à Casa como um todo, e não a Deputados ou representações desta ou daquela região, individualmente.

Finalmente, o projeto preocupa-se em deixar claro que as disposições previstas para as sessões solenes aplicam-se também às homenagens realizadas durante a prorrogação das sessões ordinárias de segunda e sexta-feira, ou seja, que deverão ter sua realização dependente de decisão do Plenário, e que seu objeto tenha efetivamente relevância nacional, de modo a justificar-se a homenagem a ser prestada pela Câmara Federal.

Acreditando que o projeto ora apresentado contribui para o aperfeiçoamento das normas sobre realização de sessões solenes e de homenagens na Câmara dos Deputados, contamos com nossos Pares para sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 28 de Agosto de 2002.

ENI VOLTOLINI
Deputado Federal